

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 656/01 DE 15 DE MARÇO 2001

ANTECIPA O HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE FREQUENTAM ESCOLAS NO PERÍODO NOTURNO.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido a antecipação em uma hora diariamente, o horário de encerramento do expediente dos servidores públicos municipais, que frequentam escolas no período noturno nos municípios vizinhos no Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Para fazer jus a antecipação no horário de encerramento de expedientes de que trata o artigo 1º da presente Lei, o Servidor Público Municipal deverá apresentar Atestado de Frequência expedido pela escola que esteja frequentando.

ARTIGO 3º - A antecipação de uma hora no horário de encerramento do expediente dos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será isento de todo e qualquer espécie de ônus ao servidor interessado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Alcides de Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 657/01 DE 15 DE MARÇO 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR CURVAS DE NÍVEL E PEQUENAS ESTRADAS DE ACESSO ÀS PROPRIEDADES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso às propriedades de pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo - MS, cujas propriedades possuam área territorial de até 100 (cem) hectares de terras.

ARTIGO 2º - A construção de curvas de nível e pequenas estradas de acesso, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Alcides de Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 658/01 DE 15 DE MARÇO 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PEQUENOS SERVIÇOS DE GENFEITORIAS EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pequenos serviços de benfeitorias, em pequenas propriedades rurais do município de Santa Rita do Pardo, cuja área territorial não ultrapassa a 100 (cem) hectares de terras.

ARTIGO 2º - So poderão ser beneficiados por Lei, os pequenos produtores rurais que possuir uma única propriedade rural cuja área territorial seja de até 100 (cem) hectares de terras.

ARTIGO 3º - Os pequenos serviços de benfeitorias em pequenas propriedades rurais privadas de que trata o artigo 1º da presente Lei. São: combate a erosão, aterramento e cascalhamento de mangueiros, construção de aterros, cascalhamento de entradas de pequenas propriedades rurais, instalação de mata-burros, nivelamento para campos de futebol rurais, construção de açudes, etc.

ARTIGO 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Alcides de Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 659/01 DE 15 DE MARÇO 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SERVIÇOS DE ACEIROS RURAIS PRIVADAS.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar serviços de aceiros em propriedades rurais privadas.

ARTIGO 2º - Os serviços de aceiro em propriedades rurais privadas de que trata o artigo 1º da presente Lei, refere-se à limpeza do redor dos equipamentos de propriedade do Município, por fogo, quando de um incêndio.

ARTIGO 3º - A execução dos serviços de aceiros objeto do artigo 1º da presente Lei, requererem este serviço junto ao setor competente de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 4º - Nos casos de emergências de incêndio e no intuito de preservar o meio ambiente, por solicitação da Comissão Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o Poder Executivo Municipal autoriza a efetuar serviços de aceiros rurais e outros serviços correlatos de proteção contra o fogo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Alcides de Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 656/01 DE 15 DE MARÇO 2.001

**ANTECIPA O HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO
EXPEDIENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS QUE FREQUENTAM ESCOLAS NO
PERÍODO NOTURNO.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica concedido a antecipação em uma hora diariamente, o horário de encerramento do expediente dos servidores públicos municipais, que frequentam escolas no período noturno nos municípios vizinhos no Estado de São Paulo.
- ARTIGO 2º-** Para fazer jus a antecipação no horário de encerramento de expediente de que trata o artigo 1º da presente Lei, o Servidor Público Municipal deverá apresentar Atestado de Frequência expedido pela escola que esteja frequentando.
- ARTIGO 3º-** A antecipação de uma hora no horário de encerramento do expediente dos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será isento de todo e qualquer espécie de ônus ao servidor interessado.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 656/01 DE 15 DE MARÇO 2.001

**ANTECIPA O HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO
EXPEDIENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS QUE FREQUENTAM ESCOLAS NO
PERÍODO NOTURNO.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica concedido a antecipação em uma hora diariamente, o horário de encerramento do expediente dos servidores públicos municipais, que frequentam escolas no período noturno nos municípios vizinhos no Estado de São Paulo.
- ARTIGO 2º-** Para fazer jus a antecipação no horário de encerramento de expediente de que trata o artigo 1º da presente Lei, o Servidor Público Municipal deverá apresentar Atestado de Frequência expedido pela escola que esteja frequentando.
- ARTIGO 3º-** A antecipação de uma hora no horário de encerramento do expediente dos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será isento de todo e qualquer espécie de ônus ao servidor interessado.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

João Oliveira Filho
JOÃO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 011/2.001.
DE 12 DE MARÇO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 002/2.001.
DE 15 DE JANEIRO DE 2.001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º002/ 2.001, QUE "ANTECIPA O HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE FREQUENTAM ESCOLAS NO PERÍODO NOTURNO". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica concedido a antecipação em uma hora diariamente, o horário de encerramento do expediente dos servidores públicos municipais, que frequentam escolas no período noturno no município de Santa Rita do Pardo- MS e municípios vizinhos no Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º- Para fazer jus a antecipação no horário de encerramento de expediente de que trata o artigo 1º da presente Lei, o Servidor Público Municipal deverá apresentar Atestado de Frequência expedido pela escola que esteja frequentando.

ARTIGO 3º- A antecipação de uma hora no horário de encerramento do expediente dos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será isento de todo e qualquer espécie de ônus ao servidor interessado.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º - Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 12 DE MARÇO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2001, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 15 de Janeiro de 2.001

OF. N.º 237/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 002/01

Juntamos ao presente , para deliberação desse colendo Legislativo Municipal , em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 002/01, que "antecipa o horário de encerramento do expediente dos Servidores Públicos Municipais que freqüentam escolas nos municípios vizinhos no Estado de São Paulo.

Sem mais, subscrevemo-nos antecipando agradecimentos e utilizando desta ocasião para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N.º 032 / 12001

22 / 02 / 01

maquã
Visto

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Presidente Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º - 002/01 DE 15 DE JANEIRO 2.001

ANTECIPA O HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE FREQUENTAM ESCOLAS NO PERÍODO NOTURNO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica concedido a antecipação em uma hora diariamente, o horário de encerramento do expediente dos servidores públicos municipais, que frequentam escolas no período noturno nos municípios vizinhos no Estado de São Paulo.
- ARTIGO 2º-** Para fazer jus a antecipação no horário de encerramento de expediente de que trata o artigo 1º da presente Lei, o Servidor Público Municipal deverá apresentar Atestado de Frequência expedido pela escola que esteja frequentando.
- ARTIGO 3º-** A antecipação de uma hora no horário de encerramento do expediente dos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será isento de todo e qualquer espécie de ônus ao servidor interessado.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE JANEIRO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 002/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Diariamente, ao encerrar do expediente interno desta Prefeitura, resta menos de uma hora para que os servidores públicos municipais que freqüentam faculdades nos municípios vizinhos no Estado de São Paulo, possam ir até suas casas prepararem-se para chegarem a tempo a faculdade. Visa o presente Projeto de Lei, antecipar em uma hora a saída desses servidores no encerramento do expediente, para permitir-lhes a freqüência a faculdade sem maiores problemas e sobretudo com tranqüilidade.

Pelos motivos ora relatados e considerando as proximidades do início das aulas, rogamos que este Projeto de Lei seja deliberado em regime de urgência especial.